

GABINETE DO PREFEITO

GP nº 1482/2021

Petrópolis, 15 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS “AGITA PETRÓPOLIS” E “AGITA+ PETRÓPOLIS” NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS”**.

Sendo o que se apresenta, esperando, após a merecida apreciação dos Egrégios Legisladores, a aprovação do presente Projeto.

Despeço-me com cordiais cumprimentos e votos de respeito e admiração.

HINGO
HAMMES:0787
6595766

Assinado de forma digital por HINGO
HAMMES:07876595766
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
GPF A3, ou={EM BRANCO},
ou=12517704000115, cn=HINGO
HAMMES:07876595766
Dados: 2021.12.15 10:31:49-03'00'

HINGO HAMMES

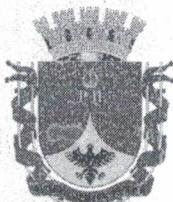
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS	
Protocolo - Setor Legislativo	
15 DEZ 2021	
Nº	9734 --

Exmo. Sr.

VEREADOR FRED PROCÓPIO

DD. Presidente Interino da Câmara Municipal de Petrópolis



GABINETE DO PREFEITO

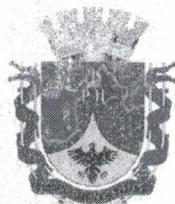
LEI MUNICIPAL N° , DE DE DE 2021.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS “AGITA PETRÓPOLIS” E “AGITA+ PETRÓPOLIS” NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS”.

Art. 1º - Ficam instituídos os Programas “Agita Petrópolis” e “Agita+ Petrópolis”, com a finalidade de promover ações e serviços de educação para a saúde, prevenindo, ao longo da vida, os agravos à saúde pública que decorrem da falta de atividades físicas.

Parágrafo Único - São objetivos do Programa “Agita Petrópolis”:

- I** - combater a cultura do sedentarismo, estimulando a prática de atividades físicas regulares;
- II** - estimular a criação de hábitos alimentares saudáveis;
- III** - difundir a abordagem da prevenção de doenças;
- IV** - disseminar a informação de que a prática de atividades físicas deve ser devidamente acompanhada e orientada por profissionais habilitados;
- V** - promover o envelhecimento com saúde e qualidade de vida;
- VI** - fomentar a integração das pessoas da comunidade;
- VII** - promover a iniciação à prática continuada da atividade física através de modalidades distintas.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Os Programas “Agita Petrópolis” e “Agita+ Petrópolis” serão oferecidos gratuitamente.

Art. 3º - O Poder Executivo estabelecerá núcleos de atendimento à população com o objetivo de utilização de equipamentos esportivos, quadras comunitárias e parcerias privadas e religiosas.

Parágrafo Único - Os núcleos previstos no *caput* deste artigo terão, cada um, a seguinte composição:

I - 1 (um) profissional de educação física habilitado pelo CREF;

II - 1 (um) estagiário;

III - 1 (um) profissional de luta.

Art. 4º - São objetivos do Programa “Agita+ Petrópolis”:

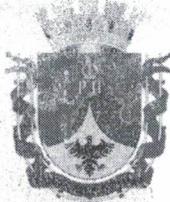
I - contemplar a assistência integral ao idoso, considerando suas necessidades específicas;

II - estimular um modo de viver mais saudável em todas as etapas da vida, principalmente ao extrato da população na faixa etária idosa;

III - favorecer a prática de atividades que contribuam com a melhoria da qualidade de vida.

Art. 5º - O desenvolvimento do Programa “Agita+ Petrópolis”, prevê a implantação das seguintes medidas:

I - realizar eventos e atividades subordinadas às Secretarias Municipais;



GABINETE DO PREFEITO

- II** - estabelecer programas de formação de acompanhantes comunitários para assistir a população idosa em seu domicílio dentro do município;
- III** - estabelecer programas de formação de cuidadores comunitários para assistir a população idosa em seu domicílio dentro do município;
- IV** - promover a assistência aos idosos em suas necessidades diárias para desenvolver o autocuidado, oferecendo condições a essa população para uma vida mais autônoma e com qualidade reconhecida;
- V** - estimular a discussão e criar programas de conscientização sobre o acelerado processo de envelhecimento da população e outros pontos relacionados ao tema para promoção da qualidade de vida, prevenção de doenças e de agravos à saúde dos idosos;
- VI** - combater o sedentarismo, isolamento através de campanhas e realização de atividades físicas;
- VII** - conscientizar a população sobre a questão do envelhecimento humano no Município de Petrópolis, através de todos os meios de comunicação social disponíveis;
- VIII** - implantar ciclovias, bicicletários, rotas de caminhadas, práticas integrativas em ruas de lazer, criação e/ou reforma das áreas verdes e de outros equipamentos públicos, como exemplo, a criação de centro de convivência com ênfase no idoso, suas especificidades e aos portadores de restrições.

Art. 6º - Para a implantação dos Programas “Agita Petrópolis” e “Agita+ Petrópolis”, o Poder Executivo poderá firmar convênios com empresas, universidades, organizações não-governamentais (ONGs) e outras esferas governamentais para obter suporte técnico, financeiro e logístico.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º- O Executivo regulamentará esta lei em 60 dias.

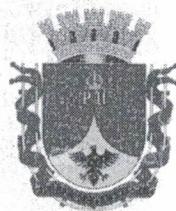
Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

HINGO
HAMMES:078
76595766

Assinado de forma digital por HINGO
HAMMES:07876595766
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=12517704000115, cn=HINGO
HAMMES:07876595766
Dados: 2021/12/15 10:32:21 -03'00'

HINGO HAMMES

PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Encaminho à Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei que **“CRIA OS PROGRAMAS “AGITA PETRÓPOLIS” E “AGITA+ PETRÓPOLIS” NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS”**.

Na obra *Repensando a saúde - estratégias para melhorar a qualidade e reduzir os custos*¹, de autoria de Michael Porter, doutor em economia pela Universidade de Harvard e um dos grandes especialistas mundiais em estratégia, em parceria com Elizabeth Olmsted Teisberg, pós-doutora pela Universidade da Virgínia, apresenta-se ao leitor um novo Ciclo de Atendimento à Saúde, no qual as ações e programas de prevenção de doenças devem preceder à assistência médica.

De acordo com os autores, patenteia-se, na atualidade, a necessidade de se minimizar o risco de doenças, por meio do oferecimento de seu gerenciamento abrangente e da disponibilização de serviços de prevenção para todas as pessoas, inclusive para as que se encontram saudáveis.

Parte-se, nessa análise, da constatação de que, a cada dólar investido em prevenção e gerenciamento de doenças crônicas, obtém-se um retorno de US\$ 2.9 (dois dólares e noventa cents). Nota-se, portanto, que a prevenção não é um custo, mas um investimento com lucro elevado, notadamente no que diz respeito à qualidade de vida da população.



GABINETE DO PREFEITO

De acordo com relatório divulgado pela Organização Mundial de Saúde em 2015², é necessário que os governos tomem medidas concretas para reduzir a carga das doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) e prevenir as dezesseis milhões de mortes prematuras (antes dos setenta anos de idade) causadas pelas cardiopatias e pneumopatias, pelos acidentes cerebrovasculares, pelo câncer e pela diabetes. A maioria dessas mortes é evitável.

Com efeito, dos trinta e oito milhões de vidas perdidas em 2012 por DCNT, dezesseis milhões, é dizer, 42%, eram prematuras e evitáveis, num aumento de 14,6 milhões de mortes em relação ao ano 2000.¹

De acordo com o que o relatório assinala, a maior parte das mortes prematuras por doenças crônicas não transmissíveis apresentam fatores de risco comuns, como obesidade, hipertensão arterial, diabetes, tabagismo e consumo de álcool. É precisamente por esta razão que o seu número pode ser significativamente reduzido mediante a implementação de políticas públicas que atuem sobre esses fatores de risco e proporcionem uma maior cobertura em saúde.

¹ PORTER, Michael E. TEISBERG, Elizabeth Olmsted. *Repensando a saúde - estratégias para melhorar a qualidade e reduzir os custos*. Tradução de Cristina Bazan. Porto Alegre: Bookman, 2007.

² Disponível [em:](http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/148114/1/9789241564854_eng.pdf?ua=1)
http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/148114/1/9789241564854_eng.pdf?ua=1



GABINETE DO PREFEITO

Frente a esse cenário, é imperioso que se busque modelos mais efetivos de investimento em prevenção.

E uma maneira bastante eficiente de se proteger nossa população e ainda estimular a adoção de hábitos mais saudáveis, enfrentando os fatores de risco mais comuns às doenças crônicas não transmissíveis, de elevada fatalidade, é por meio da relevante participação dos profissionais de educação física das redes municipal e distrital de ensino. Uma medida relativamente simples que pode trazer resultados bastante frutuosos.

É com esse intuito que apresento o presente Projeto de Lei e, diante da importância da medida legislativa proposta, solicito o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.